

**NOTA TÉCNICA 2998****IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO**

**SOLICITANTE:** MM. JUIZ de Direito Dra. Roberta Sousa Alcântara Dayrell

**PROCESSO Nº.:**50037004120218130351

**CÂMARA/VARA:** Juizado Especial

**COMARCA:** Janaúba

**I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:**

**REQUERENTE:** JFSN

**IDADE:** 34 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:**Eletroneuromiografia

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** G60

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Diagnóstico

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG-38965

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2022.0002998

**II – PERGUNTAS DO JUÍZO:**

1 – O procedimento “eletroneuromiografia” é fornecido pelo SUS?

R: Sim.

2 - É recomendado para esclarecer o diagnóstico indicado pelo médico que assiste o paciente (Parestesia em membro inferior esquerdo CID G60)?

R: Sim.

3 – Existem outros procedimentos fornecidos pelo SUS que seriam indicados ao caso do paciente?

R: Com as informações disponíveis não é possível avaliar.

4 – Há urgência? Quais as consequências?

R: Com as informações disponíveis não é possível avaliar.

### **III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:**

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com parestesia de MIE a esclarecer. Foi solicitada a realização do exame de eletroneuromiografia, com a finalidade de melhor avaliar a possibilidade de lesão neurológica. Em resposta à solicitação, temos a esclarecer que trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da assistência a saúde pública, uma vez que solicita-se exame complementar já contemplado pelo SUS, código do procedimento 02.11.05.008-3 – eletroneuromiograma (ENMG); tal questão foge à finalidade do NATJUS – TJMG. Não se trata de solicitação de procedimento/exame complementar não contemplado pelo SUS, que requeira avaliação técnica de imprescindibilidade de substituição ou não. “Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG.”<sup>2</sup> Considerando o exposto acima, é papel do Município ofertar ou pactuar o acesso ao exame complementar solicitado, conforme os fluxos/diretrizes assistenciais de cada Município.

### **IV – REFERÊNCIAS:**

- 1) SIGTAP – Eletroneuromiografia, código 02.11.05.008-3

[http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/procedimento/exibir/  
0211050083/02/2021](http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/procedimento/exibir/0211050083/02/2021)

2) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais. [caosaude@mpmg.mp.br](mailto:caosaude@mpmg.mp.br)

V – DATA: 26/07/2022

NATS JUS TJMG